



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 07/04/2025

Edição nº 192/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 025/2025	2
DECRETO Nº 031/2025	2
PORTARIA Nº 443/2025	4
PORTARIA Nº 445/2025	5
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ERRATA EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025, PUBLICADO EM 04 DE ABRIL DE 2025 NA EDIÇÃO Nº 191/ANO 2025.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2025

(de 07 de abril de 2025)

DECRETA FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DA SEXTA-FEIRA SANTA E TRÍDUO PASCAL E FERIADO NACIONAL DO DIA DE TIRADENTES NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que o dia 18 (dezoito) de abril de 2025, feriado nacional e Religioso em comemoração à "**SEXTA-FEIRA SANTA DA PAIXÃO DE CRISTO**".

CONSIDERANDO, que Cristo manifestou ao Pai o amor e a obediência que os homens lhe haviam negado pelo pecado, assumindo à morte de Cruz. Jesus pagou nossa liberdade com o preço do seu sangue, incorporando-nos no Mistério da Salvação ao Reino do Céus; e

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 338/2025, de 12 de fevereiro de 2025, em seu art. 1º, incisos, VI, VII e VIII.

CONSIDERANDO que o dia 21 (vinte e um) de abril, sexta feira, Feriado Nacional, em comemoração à "TIRADENTES"; e

D E C R E T A:

Art.1º ACOMPANHA o Feriado Nacional e Religioso o dia 18 (dezoito) de abril de 2025, em decorrência das comemorações da "**SEXTA-FEIRA SANTA DA PAIXÃO DE CRISTO**", e Decreta Feriado do **DIA de TIRADENTES** o dia 21 (vinte e um) de abril (segunda-feira).

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 8e9a1cb6-747e-43b7-ab73-5598924b5535

DECRETO Nº 031/2025

(de 07 de abril de 2025)

INSTITUI DE FORMA PERMANENTE O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e em cumprimento as normas constitucionais vigente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir o acesso de crianças e adolescentes à Educação, e a necessidade de oferecer condições de permanência e pleno desenvolvimento na trajetória escolar, conforme a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, em seus arts. 27 e 28, determina o direito à Educação às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de ensino, de comunicar ao Conselho Tutelar faltas injustificadas e evasão escolar; e a Lei nº 9.394/1996 que, em seu art. 12, inciso VIII, determina notificar ao Conselho Tutelar a relação de alunos afastados do processo de escolarização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer práticas protetivas e preventivas nas relações das crianças e dos adolescentes com a escola, e a necessidade de criar pilares e suportes ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas de proteção aos educandos em nível municipal;

CONSIDERANDO o cumprimento das estratégias (1.15, 2.5, 3.9 e 4.4) previstas nas metas do Plano Nacional de Educação - PNE 1, 2, 3, 4, Para universalização da educação de 4 a 17 anos: Meta 2 PME-Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) e 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano; Estratégia 2.4- Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com a área da saúde e assistência social;

CONSIDERANDO, por fim, as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

D E C R E T A:

Art. 1º FICA INSTITUÍDO de forma permanente o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito da Prefeitura do Município de Maragogi, ratificando o seu compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com intuito de atender às estratégias 8.4, 8.5 e 9.4 do Plano Municipal de Educação, constante da Lei Municipal nº 569, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Integram o Programa Busca Ativa Escolar:

I - a Secretaria Municipal de Educação - SME;



II - a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

V - a Secretaria Municipal de Esporte - SMELAJ;

VI - o Conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente - CMDCA.

§1º Os integrantes elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, formado por pelo menos dois representantes de cada ente, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§2º Os envolvidos no Programa contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§3º Os envolvidos também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Maragogi, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação do Programa, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

Art. 3º O Programa Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura do Município de Maragogi para lidar com as complexidades concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

Art. 4º A articulação intrasetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação de Maragogi.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao dirigente municipal a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 2º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da secretaria em questão.

Art. 5º O Programa Busca Ativa Escolar é constituído por ações estratégicas já em curso na SEMED, e sua instituição visa consolidar e ampliar o alcance de tais ações, organizadas em quatro eixos estruturantes:

I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;

II - Formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa;

III - Monitoramento e análise de dados;

IV - Mobilização social.

Art. 6º O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve

articulação com os integrantes elencados no art. 2º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no Município de Maragogi.

§1º. À Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 2º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art. 2º do presente Decreto.

§3º Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

Art. 7º O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos; II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;

III - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

Art. 8º O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macroterritoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 2º.

Art. 9º O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Educação do Município de Maragogi.

Art. 10. O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;

II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;

III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 2º.



Art. 11. O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

§1º O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

§2º O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da rede Municipal de Educação do Município de Maragogi.

§3º A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: e37bccf0-a8e0-4f16-a78d-8213a0417563

PORTARIA Nº 443/2025

(de 07 de abril de 2025)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) no Município de Maragogi /Alagoas, com o objetivo de atender às Estratégias do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 569 de 23 de junho de 2015, com os seguintes membros:

I- Gestor Político:

NOME: Beatriz Maria Luciani Calado Rocha

CPF: ***.766.***-04.

II - Coordenador Operacional:

NOME: Neuza Cavalcante da Silva Neta

CPF: ***.958.***-03.

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Sorismar Correia de Melo

CPF: ***.957.***-91; e

Suplente: Nazaré Maria de Oliveira

CPF: ***.818.***-91.

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rayanne Karla de Albuquerque

CPF: ***. 235.***-07; e

Suplente: Ravanny Lais Buarque Soutar

CPF: ***.295.***-03.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lindacira de Souza Lima

CPF: ***.301.***-87; e

Suplente: Luís Felipe Cândido Aprijo

CPF: ***.673.***-60.

VI - Representantes da Secretaria de Esporte

Titular: José Davi Bezerra Cavalcante Filho

CPF: ***.970.***-08; e

Suplente: Edson José Ferreira de Lira Júnior

CPF: ***. 417.***-31.

VII - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Vaneide Christian da Conceição

CPF: ***.036.***-97; e

Suplente: Maria de Fátima Costa Nascimento

CPF: ***.754.***-00.

Art. 2º O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município de Maragogi/Alagoas.

Art. 3º Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, representantes de Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo **VEDADA QUALQUER REMUNERAÇÃO.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: ea97f54e-45ea-4e0f-9246-a4e7a402207d

PORTARIA Nº 445/2025

(de 07 de abril de 2025)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, Lei Municipal nº 604/2017, de 05 de maio de 2017, em conformidade com Decreto Municipal nº 018/2025 de 26 de março de 2025, e pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Excelentíssima Sra. Secretária Sônia de Moura Silva para cumprimento de agenda oficial no Ministério da Saúde - MS, com finalidade de capitar recursos oriundos de emendas e visita técnica a fim de garantir melhorias e desenvolvimento para este município.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER DIÁRIA ao Excelentíssima Sra. Secretária **SÔNIA DE MOURA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.683.***-53, RG nº 26**78, SSP/AL, com destino à Brasília, de 08 de abril de 2025 a 09 de abril de 2025, com finalidade de capitar recursos oriundos de emendas e visita técnica no Ministério da Saúde - MS. Atribuindo 02 (duas) diárias a servidora, no valor de R\$ 1.078,32 (mil, e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) totalizando um montante de R\$ 2.156,64 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria. Ao final da viagem, o cessionário deverá apresentar a comprovação da mesma e relatório das atividades, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias, e responsabilidade por violação dos procedimentos internos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 261d7c14-8be2-4595-aadd-643463f1d20

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025, PUBLICADO EM 04 DE ABRIL DE 2025 NA EDIÇÃO Nº 191/ANO 2025.

ERRATA em razão da publicação do extrato do contrato nº 071/2025, publicado em 04 de abril de 2025 na edição nº 191/ano 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATO nº 071/2025 de 02/04/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 939/2025 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, e **LIMA CATÃO PINHEIROS ADVOGADOS**.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A NEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.988/2020, POR MEIO DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS, COMO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, FLUXO DE CAIXA, ENTRE OUTROS, ADEQUANDO A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO COM A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO MUNICÍPIO, COM BASE NA PORTARIA PGFN Nº 6757/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 830/2025, Decreto Municipal nº 001/2025, Lei nº 14.399/2022 e Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais.

VIGÊNCIA: Inicial de 12 meses, a contar da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado por igual período, no limite de 60 meses a partir da data de assinatura inicial, de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR GLOBAL ANUAL: 20% (vinte por cento), *ad exitum*, calculados sobre a redução do débito tributário, obtida por meio da revisão realizada pelo escritório

Maragogi-AL, 02 de abril de 2025.

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 9a264ece-2d07-45dc-a4db-9677eef7d1ac



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL